

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... O Programa de que trata o art. 1º terá as seguintes prioridades de atendimento:

I – famílias com renda familiar mensal até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

III - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

IV - famílias de que façam parte pessoas com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir equidade, um programa de provisão de moradias populares deve priorizar o atendimento a públicos específicos, especialmente: a) famílias com renda familiar mensal até R\$ 1.800,00, faixa de renda em que está concentrado o déficit habitacional; b) famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou desalojadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; c) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; d) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,





SF/20683.26360-51